

PC & RTT - 4366



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.02071-51

PCERTS Kaudin 6.0023/2019

Jacomo Gavazzi

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

3

Of. 2642

2 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.366, referente a terras situadas em o Município de Nova Iguaçu e em que é interessado o Sr. JACOMO GAVAZZI, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado envolvem algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

4.472

50-12-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 4 366/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JACOMO GAVAZZI.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4 366-Requerente- JACOMO GAVAZZI: A Comissão reporta-
 PCERTT 4 366-Requerente- JACOMO GAVAZZI: A Comissão julgou
 não incidirem nas disposições do decreto-lei nº 893, de 26-
 11-1938, as terras da fazenda "Olaria", conhecida por fazenda
 do Barão do Guandú, no 3º distrito do Município de Nova Iguaçu,
 do Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado,
 por estarem as mesmas fora do perímetro da antiga Imperial
 Fazenda de Santa Cruz e não serem próprio nacional, nos termos do
 relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os
 devidos fins. EM TEMPO: Depois de proferido o despacho supra,
 baseado na informação prestada pela D.D.U., tendo a Comissão
 notícia da possibilidade de ficarem terras da fazenda "Olaria"
 compreendidas nas que constituem o Núcleo Colonial São Bento,
 solicite-se a audiência da D.T.C, antes de cumprir-se a parte final
 do mesmo despacho.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.097
15-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 4 366/41, referente a terras situadas no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JACOMO GAVAZZI, incluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser informado se terras da fazenda Olaria, a que se refere o mesmo processo, estão compreendidas nas que constituem o Núcleo Colonial São Bento.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

4366

P. B. E. R. J. J. 5.752/44.
27-7-44.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

2230
..... DCR

Em 22 de Julho de 1944

Exmo. Sr.

Com os esclarecimentos prestados pelos órgãos desta Diretoria, restituo a V. Excia. o incluso processo originado pelo ofício n. 2 642, de 2 de Outubro de 1942, dessa Comissão, referente a terras situadas no município de Iguassú, Estado do Rio-de-Janeiro, em que é interessado Jacomo Gavazzi.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Ulpiano de Barros
Ulpiano de Barros
(Diretor)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Proc. 84 119/42
GC/J.S.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

RELATÓRIO

JACOBO GAVAZZI, cumprindo o disposto no Artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos, relativos as terras da actual fazenda "Olaria" conhecida por fazenda do "Barão do Guandú", situada no 3º distrito do municipio de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro:

- a) Escritura de 30-9-1935, lavrada nas notas do tabelião do 4º Officio da comarca de Iguaçu, pela qual AURELIANO ALVES DE MIRANDA e sua mulher venderam a JACOBO GAVAZZI a fazenda denominada "Olaria", conhecida tambem por fazenda do Barão do Guandú, com as medições e confrontações constantes da planta levantada por JOAQUIM BERTOLDO DIAS, datada de 6 de dezembro de 1843, fazenda que os vendedores houveram por compra feita ao espólio da D. CEFRIANA MARIA SOARES, conforme escritura de 19 de setembro de 1916, lavrada nas notas do 2º Officio da dita comarca;
- b) copia e planta da fazenda Olaria levantada por JOAQUIM BERTOLDO DIAS;
- c) escritura de 19-9-1916, pela qual ALBERTO SOARES DE SOUZA e MELLO, como inventariante dos bens da falecida D. CEFRIANA MARIA SOARES DE MELLO vendeu a AURELIANO ALVES MIRANDA, assistido por seu pai CONSTANTINO ALVES MIRANDA, entre outros imóveis, a fazenda Olaria;
- d) certidão extraída em 2-9-1878 dos autos de inventario dos finados Barão e Baronesa de Guandú, pelo escriptão JOSÉ DA COSTA E SOUZA, da vila de Iguaçu, da qual consta ter sido arrematada por BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA E MELLO, a fazenda da "Olaria".

Solicitada a audiência da D.D.U. para informar se as terras da fazenda "Olaria" envolvem as de algum proprio nacional, respondeu aquella Diretoria, depois de ouvir os órgãos a que está afeta a materia, o Serviço Regional do Estado do Rio de Janeiro e a Divisão de Cadastro e Registro, que não se trata de proprio nacional.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

A vista dessa informações encontrando-se as terras da fazenda Oleria fóra do perimetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, não incidem as mesmas terras nas disposições do decreto-lei nº 393, devendo o processo ser remetido à D.D. H., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1944.

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Apresentado em mãos de hoje.
 Rio, 3-8-1944.
 (a) - V. J. J.
 (a) - L. P. S.
 (a) - L. V. S.

RELATÓRIO

JACOMO GAVAZZI, cumprindo o disposto no Artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos, relativos as terras da atual fazenda "Olaria" conhecida por fazenda do "Barão do Guandú", situada no 3º distrito do município de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro:

- a) Escritura de 30-9-1935, lavrada nas notas do tabelião do 4º Ofício da comarca de Iguaçu, pela qual AMELIANO ALVES DE MIRANDA e sua mulher venderam a JACOMO GAVAZZI a fazenda denominada "Olaria", conhecida também por fazenda do Barão do Guandú, com as medições e confrontações constantes da planta levantada por JOAQUIM BERTOLDO DIAS, datada de 6 de dezembro de 1843, fazenda que os vendedores houveram por compra feita ao espólio da D. CIPRIANA MARIA SOARES, conforme escritura de 19 de setembro de 1916, lavrada nas notas do 2º Ofício da dita comarca;
- b) copia de planta da fazenda Olaria levantada por JOAQUIM BERTOLDO DIAS;
- c) escritura de 19-9-1916, pela qual ALBERTO SOARES DE SOUZA e MELLO, como inventariante dos bens da falecida D. CIPRIANA MARIA SOARES DE MELLO vendeu a AMELIANO ALVES MIRANDA, assistido por seu pai CONSTANTE ALVES MIRANDA, entre outros imóveis, a fazenda Olaria;
- d) certidão extraída em 2-9-1878 dos autos de inventário dos finados Barão e Baroneza de Guandú, pelo escrivão JOSÉ DA COSTA E SOUZA, da vila de Iguaçu, da qual consta ter sido arrematada por BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA E MELLO, a fazenda da "Olaria".

Solicitada a audiência da D.D.U. para informar se as terras da fazenda "Olaria" envolvem as de algum próprio nacional, respondeu aquela Diretoria; depois de ouvir os órgãos a que está afeta a matéria, o Serviço Regional do Estado do Rio de Janeiro e a Divisão de Cadastro e Registro, que não se trata de próprio nacional.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

A vista dessa informação encontrando-se as terras da fazenda Olaria fóra do perimetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, não incidem as mesmas terras nas disposições do decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido à D.D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1944

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

A Comissão reporta-se ao seu despacho de 3-8-44, que julga não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, as terras da fazenda "Olaría", conhecida também por fazenda do "Barão do Guandú", situada no 3º distrito do município de Nova Iguaçu, à vista das informações prestadas pela Diretoria de Domínio da União ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, as terras que, limítrofes com as do Nucleo Colonial São Bento, estejam atualmente em poder de JACOMO SAVAZZI, como fazendo parte da mencionada fazenda "Olaría", mas ao proceder-se a demarcação das respectivas linhas divisorias, forem porventura, encontradas dentro dos limites do referido Nucleo, cabendo a iniciativa da demarcação à Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, que é o órgão oficial que levanta a dúvida. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1944

(a) - L. P. S.
 (a) - P. F. J.
 (a) - H. D.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

A Comissão reporta-se ao seu despacho de 3-8-44, que julgou não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, as terras da fazenda "Olaria", conhecida também por fazenda do "Barão do Guandú", situada no 3º distrito do município de Nova Iguaçu, à vista das informações prestadas pela Diretoria do Domínio da União ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, as terras que, limitrofes com as do Nucleo Colonial São Bento, estejam atualmente em poder de JACOMO GAVAZI, como fazendo parte da mencionada fazenda "Olaria", mas ao proceder-se a demarcação das respectivas linhas divisorias, forem porventura, encontradas dentro dos limites do referido Nucleo, cabendo a iniciativa da demarcação à Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura, que é o órgão oficial que levanta a duvida. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1944

(a) - L. P. S.
 (a) - V. F. J.
 (a) - H. D.